



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0001/2020

Pelo presente instrumento particular, entre partes, de um lado **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, sociedade de economia mista, estabelecida à Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, CEP 90018.900, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.908.784/0001-90, Inscrição Estadual nº 096/9001843, representada por seu Diretor-Presidente Roberto Correa Barbuti, seu Diretor Administrativo Fabiano Siqueira, que ao fim assinam, doravante denominada **CORSAN**, e de outro lado **nome da clínica e/ou profissional com a respectiva qualificação** (se for clínica ainda: “por seu representante legal que ao fim assina”), inscrita no CNPJ/CPF sob o número XXX sita na rua XXX em XXXX, devidamente cadastrado (a) conforme **Credenciamento n.º 0001/2020**, adiante denominada simplesmente de **CRENCIADO (A)**, têm, entre si, como justo e acordado o presente termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O (A) CRENCIADO (A), quando requisitado pela CORSAN, se compromete a atender os empregados da mesma, prestando-lhes assistência na área de saúde mental utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentadas na ciência, na ética e na legislação profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – O atendimento referido na Cláusula Primeira será prestado no consultório do (a) CRENCIADO (A), no endereço constante no preâmbulo, ou, poderá ser feito no formato *online*, conforme critérios estabelecidos pelos respectivos Conselhos Profissionais (CRP e/ou CREMERS), em casos específicos, apenas com autorização prévia e expressa de um dos psicólogos do DESAQ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atendimento dar-se-á somente após a autorização prévia e expressa do Departamento de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida – DESAQ/SUGEP/CORSAN, através de formulário de encaminhamento específico, contendo os dados necessários à identificação do (a) empregado (a), enviado previamente para e-mail do CRENCIADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – o agendamento do horário da consulta poderá ser feito também pelo (a) próprio (a) empregado (a), após autorização referida no Parágrafo Primeiro. O atendimento deverá ser feito a critério do empregado de segunda-feira à sexta-feira conforme disponibilidade de agenda do credenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por ocasião do atendimento o (a) empregado (a) deverá, obrigatoriamente, identificar-se apresentando documento que comprove sua vinculação à CORSAN (crachá da empresa ou contracheque).



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

PARÁGRAFO QUARTO – Em cada atendimento o (a) empregado (a) deverá registrar sua assinatura em formulário fornecido pela CORSAN.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagará a CORSAN ao (à) CREDENCIADO (A) o valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais) por consulta com psicólogos e R\$112,00 (cento e doze reais) por consulta com psiquiatras, por atendimento efetivamente realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CORSAN se responsabiliza, exclusivamente, pelo pagamento de uma consulta semanal (Psicoterapia). No caso de necessidade da 2ª sessão semanal, o profissional credenciado apresentará um parecer justificando a necessidade, que será validada pela equipe de psicologia da CORSAN e ordenador de despesas. Esta segunda sessão semanal acontecerá pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. No caso das consultas psiquiátricas a CORSAN pagará no máximo duas consultas mensais, sendo estas quinzenais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A duração do tratamento pago pela CORSAN, será disposto de acordo com Norma de Procedimentos interna nº13 - Tratamento psicoterápico. No momento do encaminhamento será indicado o tempo máximo que o empregado poderá ter de tratamento pago pela CORSAN.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento do serviço será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito na conta corrente do (a) CREDENCIADO (A), a contar da protocolização da nota fiscal/RPA emitido pelo (a) CREDENCIADO (A) contendo a documentação devidamente preenchida.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efetivação do referido pagamento o (a) CREDENCIADO (A), deverá providenciar junto à CORSAN, no momento da assinatura do contrato, o Cadastro de Fornecedores de acordo com formulário interno e deverá ser autenticado em cartório.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores do presente credenciamento serão reajustados anualmente, pela variação do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, contados a partir da publicação da súmula do Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – O cancelamento, alta ou abandono do tratamento pelo empregado deverá ser encaminhado, pelo (a) CREDENCIADO (A) ao DESAQ/CORSAN, de imediato por meio do formulário de Alta.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O prazo da prestação dos serviços objeto do credenciamento será de um único período de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação da Súmula do Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão dar por findo o presente termo de credenciamento, a qualquer tempo, desde que a parte que assim o desejar comunique por escrito à outra de sua intenção expressamente, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem Direitos da **CORSAN**, receber o objeto deste credenciamento nas condições avençadas e do (a) **CRENCIADO** (a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações da **CORSAN**:

- a. Dar ao (à) **CRENCIADO** (a) as condições necessárias à regular execução do objeto;
- b. encaminhar os empregados que necessitarem tratamento para atendimento através do DESAQ que entrará em contato com o profissional ou clínica credenciado e enviará o formulário de encaminhamento devidamente preenchido;
- c. efetuar o pagamento das consultas realizadas;
- d. estabelecer os prazos para atuação dos profissionais contratados, definindo as datas de início e término dos serviços.

Constituem obrigações do (a) **CRENCIADO** (a)

- a. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento.
- b. apresentar durante a execução do credenciamento, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente credenciamento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- c. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento;
- d. prestar os serviços na forma ajustada;
- e. garantir a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pela sua realização e pelo cumprimento das cláusulas dispostas neste instrumento;
- f. observar os demais itens contidos no termo de Referência Técnica, anexo a este Edital.
- g. os empregados da CORSAN deverão ser atendidos por profissionais do quadro permanente, por sócios da empresa ou psicólogos/psiquiatras em pós-graduação, no caso de instituições de Ensino.
- h. Fornecer à CORSAN, através do DESAQ, toda a documentação solicitada e legalmente exigida para a plena execução do serviço, sob pena de ser descredenciado.
- i. Atentar ao prazo máximo de tratamento do empregado, informado no momento do encaminhamento, pago pela CORSAN.

CLÁUSULA SÉTIMA – Não haverá qualquer vínculo empregatício entre a CORSAN e CREDENCIADO (A), nem com seus empregados (as) e prepostos, correndo por conta do (a) CREDENCIADO (A) as despesas atinentes a seu encargo, tanto fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA OITAVA – A responsabilidade civil das partes, decorrentes da prestação dos serviços contratados regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 do Código Civil sem prejuízo dos demais artigos que tratam a respeito do tema.

CLÁUSULA NONA – GESTOR DIRETO DO CONTRATO

O Gestor Direto designado, pela Diretoria competente, para o presente contrato é o empregado Jonas Jesiel Ostroski matrícula nº 183558.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCAL DO CONTRATO

O Fiscal designado, pela Diretoria competente, para o presente contrato é a empregada Luciana Alvarez de Oliveira Santos matrícula nº 158477.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente termo de credenciamento, renunciando as partes qualquer outro foro privilegiado.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

E, por assim estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Porto Alegre,

P/CORSAN:

Diretor-Presidente

Diretor Administrativo